

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – TRT 19ª

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

PROAD Nº 4.672/2021

A empresa O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ora RECORRIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.915/0001-09, com sede na Rua Abelardo Pugliese, nº 55, Jatiúca, Maceió/AL, através de seu representante legal, o Sr. KLEBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, portador do RG nº 26601770-8, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 157.715.308-16, residente e domiciliado na Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rêgo, nº 49, Jatiúca, Maceió/AL, vem, até Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente:

#### CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, ora RECORRENTE, perante essa distinta administração.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido esclarecer que as contrarrazões são apresentadas tempestivamente, estando, pois, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do prazo fixado ao protocolo do recurso administrativo, que se deu no dia 29 de Dezembro de 2021.

#### 2. DO RESUMO FÁTICO

O Edital nº 33/2021 o qual possui como objeto a aquisição de água mineral 20 litros, na modalidade Pregão Eletrônico, teve como resultado do Grupo 1 a habilitação da Recorrida, em razão da melhor proposta e da sua plena capacidade técnica, bem como adequação aos documentos de habilitação exigidos no processo licitatório.

Ocorre que a Recorrente irredignada com a habilitação da Recorrida interpôs recurso à vista de desqualificá-la. Contudo, não apresenta fundamentos cabíveis à apreciação deste Pregoeiro.

Após o encerramento da disputa aberta com base no menor preço da oferta para o Grupo 1 desta licitação, o pregoeiro deu início à fase de aceitação das propostas e posteriormente à fase de habilitação do licitante que venceu a disputa.

Irredignada com a decisão do senhor pregoeiro, a licitante COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI manifestou intenção de recurso, sendo concedida a esta o prazo regimental de 3 dias para que apresentasse seus argumentos, e, por conseguinte o prazo regimental de 3 dias para apresentação das contrarrazões ao arrematante.

Em seu recurso, a Recorrente alega o seguinte:

#### “TERMO DE REFERÊNCIA

(..)

3.5.1 – autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária. (destacamos)

(...)

Pois bem, mesmo tal exigência tenha sido cristalina no instrumento convocatório o nobre pregoeiro deixou de inabilitar a empresa O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – CNPJ Nº 18.008.915/0001-09 que claramente descumpriu a regra e optou por conceder prazo para que o arrematante juntasse documento novo dentro da validade.”

A recorrente afirma que descumprimos a regra, como descumprimos? O documento foi anexado juntamente com o protocolo de renovação, NÃO deixamos de enviar o documento exigido em Edital. O Alvará Sanitário venceu em 09/10/2021 e a fonte engarrafadora entrou com o pedido de Renovação dia 25/08/2021, ou seja, bem antes de vencido, tendo a empresa engarrafadora total cobertura da Lei. Também fora anexado documentos da própria fonte, como exigido em Edital, vejamos:

3.5.2 – análise bacteriológica da água emitida no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº. 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição.

3.5.3 – análise físico-química completa do produto emitida no último semestre por órgão oficial ou por laboratório

competente e credenciado por ele.

3.5.4 – no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano, sempre que solicitada pelo Regional.

3.5.5 – laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.

3.5.6 – certificado de instituto técnico reconhecido atestando que os garrafões atendem à NBR 14.222 e NBR 14.328 e estão de acordo com a Portaria DNPM nº. 387/08 e especificações da ANVISA pertinentes.

Diferentemente da Recorrida, que em sua documentação de Habilitação DEIXOU de apresentar o certificado relativo ao item 3.5.6.

Além disso, o Alvará Sanitário é um documento complementar, não de Habilitação, nossa empresa foi Aceita por ter o melhor preço e Habilitada corretamente por apresentar toda a documentação exigida em Edital, não tendo o que questionar.

Reafirmamos o que o senhor pregoeiro afirmou no chat de mensagens do Comprasnet:

Pregoeiro 23/12/2021 14:33:28 Para O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Senhor Licitante, verificamos que o alvará sanitário venceu em 09/10/2021 e que V.Sa havia dado entrada no novo pedido de alvará em 25/08/2021, mostrando-se diligente a respeito. De antemão, aviso que aceitarei o protocolo como documento válido de comprovação, pois o licitante não pode ser punido pela ineficiência de outrem.

Pregoeiro 23/12/2021 14:36:36 Para O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Com base no princípio da razoabilidade e de acordo com o com o Decreto 10024/19 solicito o envio do novo alvará, caso já o tenha em mãos, como documento complementar.

Pregoeiro 23/12/2021 14:37:04 Para O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Para que não reste dúvidas.

Pregoeiro 23/12/2021 14:37:30 Para O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Para tanto, concedo o prazo de 2 horas para o envio.

Sistema 23/12/2021 14:37:49 Senhor fornecedor O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ/CPF: 18.008.915/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

O senhor pregoeiro aceitou a documentação enviada, pois não deixamos de enviar e como complemento, enviamos o protocolo de renovação; O Alvará Sanitário não depende da empresa engarrafadora, e sim do órgão competente em liberar o documento atualizado, tendo o órgão o tempo por ele determinado, ou seja, não podemos ser punidos pela ineficiência de outrem; mas para sanar quaisquer dúvidas e de acordo com o item abaixo, o pregoeiro agiu da forma correta e dentro da lei.

8.10 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

Está cristalino, DOCUMENTO COMPLEMENTAR, e não deixamos de enviar na inscrição da proposta para participação no pregão, como também no ato da diligência solicitada pelo senhor Pregoeiro, tendo nossa empresa cumprido o solicitado. Vejamos:

Sistema 23/12/2021 15:32:08 Senhor Pregoeiro, o fornecedor O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ/CPF: 18.008.915/0001-09, enviou o anexo para o ítem 1.

Ocorre que a empresa Recorrida está indignada pela derrota no certame licitatório, e busca apenas trazer contratempos à contratação pública.

A empresa O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME, possui 27 anos no mercado de Alagoas e é uma empresa totalmente respeitada no Estado, possuindo diversos Atestados de Capacidade Técnica comprovando sua eficiência e qualidade no atendimento e fornecimento de Água Mineral Natural, nada que desabone nossa empresa.

Vale ressaltar, senhor pregoeiro, sobre a empresa Recorrida que possui apenas 02 anos de existência (conforme CNPJ), busca apenas atrasar o presente certame licitatório, vejamos as notícias que saíram recentemente em Diários Oficiais a seu respeito:

Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – Data: 28/12/2021 vejamos:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
ADVERTENCIA - COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS  
EIRELI

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem ADVERTIR a empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 32.353.943/0001-94, estabelecida na Rua João Calazans, nº115, casa 02, Treze de Julho – Aracajú/SE. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 94/2021, Pregão Eletrônico 28/2021, acerca do seguinte fato:  
Foi enviada uma ordem de fornecimento, para o e-mail: leidinhasouzasouza@hotmail.com, em 29/11/2021, solicitando 600 unidades de garrafas de água sem gás 500ml para a Secretaria de Administração. A Ata de Registro de Preços descreve no item 8 (Do Fornecimento) que:

“Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades das secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à ADJUDICATÁRIA de uma “ordem de fornecimento” específica, tendo a ADJUDICATÁRIA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar a mercadoria solicitada”.

Ressalto que, até a presente data não recebemos a mercadoria solicitada.

Das Penalidades:

14.1. A Fornecedor Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

Dito isto, a empresa terá 02 (dois) dias, para entregar a mercadoria, e caso não aconteça a entrega, que a empresa fique ciente que serão aplicadas as penalidades citadas nas cláusulas 14.1 e 14.2.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Fernando Jose dos Santos

Código Identificador:5CE5513C”

Link: <https://www.diariomunicipal.com.br/ama/como-funciona>

Também temos outro ocorrido, descrito no Diário Oficial Poder Judiciário – Data: 20/09/2021 vejamos:

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2021

Processo nº 2021/9556

Processo Originário Nº 2020/6995

NOTIFICANTE: Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL.

NOTIFICADO: LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA

COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI

Rua Vereador João Calazans, nº 115 – Treze de Julho

Aracaju – Sergipe

CEP-49.020-030

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia.

O Estado de Alagoas, por intermédio do Tribunal de Justiça de Alagoas, neste ato representado pelo Subdiretor Geral], vem NOTIFICAR a Empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos

Dispositivo Infringido

Sanções correlatas

A supracitada empresa sagrou-se vencedora no certame licitatório para o fornecimento de água mineral acondicionadas em garrações de 20 litros em regime de comodato para unidades judiciárias do interior do Estado;

Constata-se, portanto, o descumprimento do objeto contratual, ou seja, deixou de entregar a quantidade de garrações de água mineral solicitada pelo Poder Judiciário em diversas unidades, causando transtornos.

A Cláusula Décima Sétima – Das Penalidades apresenta as penas aplicáveis às empresas por descumprimento contratual com fundamento nas Cláusulas 17.2, 17.4 e 17.6 da ARP nº 25/2020, sem prejuízo das sanções elencadas na Lei nº 8666/93.

2. Ocorre que o fornecimento vem sofrendo interrupções, causando transtornos ao funcionamento daquelas unidades;

O contrato fixou o prazo de 3 dias úteis para entrega do produto(3.4) e desconsidera qualquer justificativa de atraso elencada no item

3.5.

(...)

3.3. Foi denunciado o desabastecimento em diversas unidades sem a sinalização da retomada do fornecimento.

(...)(...)

Assim, fica V.S<sup>a</sup>. NOTIFICADA para, querendo, pessoalmente ou mediante representação, apresentar defesa no prazo máximo de

05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, dirigida à Subdireção Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas, no endereço eletrônico email: [subdirecaosg8@tjal.jus.br](mailto:subdirecaosg8@tjal.jus.br) ou no endereço físico indicado no

cabeçalho do presente expediente, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação das sanções administrativas acima indicadas, conforme disposições contidas no Ato Normativo nº 48/2019, que dispõe sobre o processo administrativo de aplicação de sanções administrativas em matéria de licitações e contratos no âmbito do Estado de Alagoas, sem prejuízo da possibilidade da rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Por oportuno, informo que os autos do processo administrativo nº 2021/9556 se encontram à sua disposição para vista, na Subdireção Geral, das 07:30 h às 13:30h, podendo obter certidões ou cópias reprográficas ou digitalizadas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Ademais, fica-lhe assegurado o direito de buscar complementação da instrução processual, realizando vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos.

O processo administrativo de aplicação de sanções terá continuidade independentemente do seu comparecimento ou do oferecimento de defesa.

Maceió, 15 de setembro de 2021.

Olha só quantas notificações por falta de atendimento, senhor pregoeiro. Só demonstra, salvo melhor juízo, certo amadorismo em querer ganhar uma licitação a qualquer custo e ainda mais, atrasar o certame, podendo causar prejuízos à Administração Pública.

De imediato, a Recorrida afirma veementemente que não há sustentação nas alegações da Recorrente, o que será comprovado a seguir.

### 3. DO PLENO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL PELA RECORRIDA.

Com a finalidade de comprovar sua Habilitação e capacidade técnica a Recorrida apresentou toda documentação exigida no Edital, a qual possui total e plena capacidade técnica para o fornecimento do objeto.

Por tais razões, a Recorrida reforça que atendeu a todas as exigências para sua habilitação, como também atendeu à diligência solicitada no andamento do pregão e apresentou a melhor proposta.

### 4. DO PEDIDO

Conclui-se que:

O pregoeiro agiu corretamente e de acordo com as exigências editalícias;

A empresa O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME atendeu à todas as exigências editalícias e a convocação de diligência;

As alegações da Recorrida são razas e infundadas;

A Recorrida já foi penalizada por outros órgãos no Estado de Alagoas e responde procedimento administrativo junto ao Tribunal de Justiça por inexecução contratual do mesmo objeto licitado neste pregão.

Ante o exposto, requer, outrossim, o quanto segue:

Importante sublinhar que a Recorrente COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI age sempre dessa mesma maneira, apresentando inúmeros recursos repetitivos e infundados, no afã de minar todo e qualquer concorrente e, assim, angariar para si as contratações públicas;

Motivem o pregoeiro a realizar diligências de modo a comprovar que a Recorrida sempre busca tumultuar os procedimentos licitatórios com alegações protelatórias que só trazem contratemplos às contratações públicas;

Que caso seja identificado tumultos e atrasos aos procedimentos licitatórios, que seja instaurado procedimento administrativo para aplicação de penalidade ao licitante;

Que sejam as presentes contrarrazões totalmente conhecidas, posto que, tempestivas e, que sejam regularmente processadas;

Que seja completamente INDEFERIDO o recurso interposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a empresa O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA vencedora do Grupo 1 deste certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 04 de Janeiro de 2022.

---

O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME  
CNPJ: 18.008.915/0001-09  
KLEBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL

Fechar